



SINEPE
sudeste · mg

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino

Juiz de Fora, 17 de maio de 2023

Senhores Diretores das Instituições de Ensino da Base do Sinepe/Sudeste (EXCETO JUIZ DE FORA)

URGENTE

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINEPE/SUDESTE X SAAESEMIG – 2023/2024
PAGAMENTO DE REAJUSTES SALARIAIS NA FOLHA DE MAIO/2023 E DIFERENÇAS
SALARIAIS NAS FOLHAS DE MAIO E JUNHO/2023**

Senhores Diretores.

Segue anexa a CCT em referência, sobre a qual destacamos as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2023, será igual ao legalmente devido nesta data, acrescido do reajuste de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

Cláusula segunda. Pisos salariais. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, a remuneração mínima por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, devida aos auxiliares de administração escolar abrangidos por esta CCT, será de:

Tempo de serviço	Valores
No ato da contratação	1.324,65
Quando completar dois anos de contratação	1.406,49

Cláusula terceira. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro e a data de assinatura deste instrumento serão quitadas em até duas parcelas, a primeira juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2023 e a segunda juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de junho de 2023.

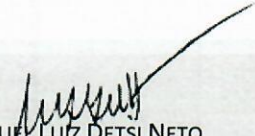
Cláusula sexta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até 30/06/2023 para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

I - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

II - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Renovando os parabéns às comissões de negociações.

Atenciosamente.


MIGUEL LUIZ DETSI NETO
SINEPE/SUDESTE
PRESIDENTE

www.sinepesudeste.org.br

CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2023 A 2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE**, entidade sindical de primeiro grau, que representa os estabelecimentos particulares existentes em sua base territorial (região sudeste de Minas Gerais), com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011, CNPJ/MF sob o nº 86.853.041/0001-46 e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SAAESEM**, entidade sindical de primeiro grau que representa a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar empregados nos estabelecimentos particulares de ensino, com sede na Rua 1º de Maio nº 70 – Sala 06, Centro, em Barbacena – MG, CEP 36.200-072, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.880.974/0001-35 e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46245.001341/2014-34, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2023, será igual ao legalmente devido nesta data, acrescido do reajuste de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

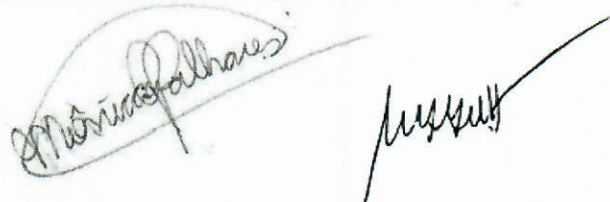
Cláusula segunda. Pisos salariais. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, a remuneração mínima por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, devida aos auxiliares de administração escolar abrangidos por esta CCT, será de:

Tempo de serviço	Valores
No ato da contratação	1.324,65
Quando completar dois anos de contratação	1.406,49

§ 1º. Salário-mínimo nacional. Nenhum auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário-mínimo nacional.

§ 2º. Jornada menor que 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Os valores de piso estabelecidos nesta cláusula deverão ser proporcionalmente calculados, nas hipóteses de jornadas semanais inferiores 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho.

Cláusula terceira. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro e a data de assinatura deste instrumento serão quitadas em até duas parcelas, a primeira juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2023 e a segunda juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de junho de 2023.



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2023 A 2024

§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado aos estabelecimentos de ensino a possibilidade de compensação de eventuais valores pagos em 2023 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja de adiantamento de reajustamento salarial.

§ 2º. Auxiliares demitidos após a data-base. Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2023 fazem jus a eventuais diferenças salariais durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar, até o dia 30 de junho de 2023.

§ 3º. Auxiliares admitidos após a data-base. Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

Cláusula quarta. Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2022/2024, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na cláusula 45 daquele instrumento.

Cláusula quinta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até 30/06/2023 para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

I - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

II - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula sexta. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/2023.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2023.


**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS -SAAESEM
Mônica Palhares – Presidente**


**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste
de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE
MIGUEL LUIZ DETSI NETO – PRESIDENTE**